



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 27/ 2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 22/07/2021-** Ata de  
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte e um, na qual  
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de  
8 nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina**  
9 **Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros**  
10 **Valdez, Héli da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemery Bassan de**  
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta  
12 reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da  
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com  
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto  
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**  
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**  
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: 1 –  
18 **Processo Administrativo nº 310.796/2021, referente ao pedido de pensão por morte do**  
19 **servidor aposentador o Sr. Genilson Santos Silva, requerido pela sua genitora a Sra.**  
20 **Maria Francisca dos Santos** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra  
21 o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que apresentou o presente realizando a leitura do  
22 despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, fl. 20, que  
23 solicita a esta comissão análise e parecer quanto ao pedido da requerente. Esta comissão  
24 em análise do referido processo destaca os seguintes pontos: 1) Constatamos que a  
25 requerente possui impossibilidade de assinar, conforme consta em sua identificação civil fl  
26 08 e que o setor de protocolo ao abrir o processo em questão não procedeu a autenticidade  
27 da digital da requerente. O membro **Dr. Daniel Valdez** informa aos demais membros que o  
28 setor protocolo poderá realizar a autenticidade dos documentos, por se tratar de servidores  
29 públicos e possuírem *fé pública* que é a confiança atribuída pelo estado democrático de  
30 direito aos agentes públicos para a prática dos atos públicos, cuja veracidade e legalidade  
31 se presumem, devendo ser exercida nas exatas limitações constitucionais e legais, sob pena  
32 de responsabilização civil, administrativa e criminal. Sendo necessário a autenticidade em



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

fls. 02, 11. Foi verificado por esta comissão também que na fl. 12, há um documento intitulado "Solicitação de Depósito em Conta", que se encontra incompleto, onde não foi preenchido todos os dados solicitados, contendo somente o nome da requerente e sua digital, havendo a necessidade de tal preenchimento. Caso a requerente não possua os dados, que o mesmo só seja anexado aos autos contendo todos os campos preenchidos. Na fl. 13 falta a autenticidade no que se refere ao Termo de Compromisso; 2) Acostado em fl. 03, a certidão de óbito em nome do servidor aposentado Sr. Genilson Santos Silva, com a data do falecimento em **vinte e três de junho de dois mil e vinte (23/06/2020)** e a requerente procedeu a abertura do referido Processo Administrativo nº 310.796/2021 em **dezesesseis de junho de dois mil e vinte e um (16/06/2021)**. Foi constatado pela Comissão que o referido requerimento se deu em 11 meses e 24 dias após o óbito do servidor. 3) Na Certidão de Óbito, em fls. 03, foi declarante o Sr. Angelo Máximo dos Santos Silva, irmão do falecido servidor aposentado o Sr. Genilson Santos Silva, sendo declarado o mesmo endereço da sua genitora a Sra. Maria Francisca dos Santos, e que o falecido servidor era solteiro e não possuía filhos. Sendo constatado este mesmo endereço também na comprovação de endereço no seu Processo de Aposentadoria por Invalidez nº 821/2007 de 17/09/2007, em fl. 02; 4) Acostado em fl. 04, cópia da certidão de nascimento do falecido servidor aposentado Sr. Genilson Santos Silva; 5) Acostado em fl. 05 cópia da Certidão de Nascimento atualizada em 23 de junho de 2021 da requerente a Sra. Maria Francisca dos Santos, genitora do falecido servidor aposentado o Sr. Genilson Santos Silva, 6) Acostado fls. 06 comprovante de residência, conta de luz da Enel com vencimento de 03/05/2021, no qual consta como endereço **R. Aurelio C da Silva, 638, Nova Holanda, Macaé**, em nome da requerente Sra. Maria Francisca dos Santos, genitora do falecido servidor aposentado o Sr. Genilson Santos Silva; 7) Acostado em fls. 14 comprovante de Planos Seguros e Convênios (SAF), emitido pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Macaé (SINDSERV), em nome do falecido servidor aposentado o Sr. Genilson Santos Silva e sua genitora Sra. Maria Francisca dos Santos com **validade em vinte de setembro de dois mil e dois (20/09/2002), com validade somente com comprovante de pagamento**. Não foi constatado por esta comissão neste processo nenhum comprovante de desconto atual junto ao SINDSERV; 8) Acostados em fls. 15 e 16, cópia de declaração com reconhecimento de firma, de dois responsáveis por estabelecimentos comerciais sendo o primeiro estabelecimento com o nome fantasia Supermercado Nova Cidade, situado à Rua Aurélio C.

1

*[Handwritten signature]*

2  
Wilson

4

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

65 da Silva, 137, no bairro Nova Holanda, tendo como declarante e com firma reconhecida o Sr.  
66 Alexandre Manhães Riscado, datado em 25 de junho de 2021, que declara que o servidor  
67 aposentado Sr. Genilson Santos Silva residia na Rua Aurélio C. da Silva, 54, no bairro Nova  
68 Holanda, declara que desde 2010 até o óbito que se deu em 23/06/2020, o falecido servidor  
69 aposentado Sr. Genilson Santos Silva realizava compras de produtos alimentícios, que toda  
70 a sua renda valia para o sustento e manutenção dele e de sua mãe, como nas despesas de  
71 água, energia, remédios, alimentos. O segundo estabelecimento declarado recebe o nome  
72 fantasia Points das Águas, que fica localizado na Avenida Luiz Lirio, 457, tendo como  
73 declarante e com firma reconhecida o Sr. Alexandre Ribeiro Rodrigues, datado em 25 de  
74 junho de 2021, no qual declara que desde 2015 até o óbito que se deu em 23/06/2020, o  
75 falecido servidor aposentado Sr. Genilson Santos Silva, realizava compras de cestas básicas  
76 assim como água mineral de 20 litros e que o mesmo efetuava o pagamento no ato da  
77 entrega na sua própria de residência que ficava situada na Rua Aurélio C. da Silva, 54, no  
78 bairro Nova Holanda; 9) Acostado na fl. 17 uma declaração realizada num receituário do  
79 Programa da Família, Módulo Nova Holanda, assinado pelo Enfermeiro Fabiano Cesar Diniz  
80 Rocha, inscrito no COREN-RJ 85273, datado em 22 de junho de 2021, que declara para  
81 devido fins comprobatório que o Sr. Genilson Santos Silva, cadastrado no ESF Nova  
82 Holanda B, residia na Rua Aurélio C. da Silva, 54, até o período do seu óbito em 23 de junho  
83 de 2020; 10) Acostado em fls. 18 e 19, demonstrativo do extrato previdenciário emitido pelo  
84 Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) INSS, em nome da requerente a Sra.  
85 Maria Francisca dos Santos, no qual consta um benefício de pensão por morte, sendo  
86 recebido desde 01/12/2002, no valor de Um mil e cem reais (R\$ 1.100,00), sendo emitida em  
87 22/06/2021; 11) O membro **Priscila Vasconcellos** verificou que o servidor foi aposentado a  
88 época por invalidez por doença grave e que a mesma se deu em 10 de setembro de 2007,  
89 conforme cópia do laudo pericial fl. 03, do processo de aposentadoria. nº 821/2007, tendo  
90 como os seus proventos fixados em R\$ 552,95, em 18 de setembro de 2007, e que teve os  
91 seus proventos revisados conforme Emenda Constitucional nº 70/2012, Processo  
92 Administrativo nº 1260/2012 de 24/08/2012, que passou a ter seus proventos fixados  
93 conforme fls. 16, Demonstrativo de Cálculo do Proventos, no valor de R\$ 1.108,95 sendo  
94 recebido a contar de 01/04/2012 conforme portaria 205/2012. 12) O membro **Hélida Marcia**  
95 ressaltou que o último valor recebido pelo servidor aposentado, fls. 10, foi em junho de  
96 2020, no valor de R\$ 1.474,56 e que no seu contracheque não consta nenhum desconto

Wagner

7

3

3

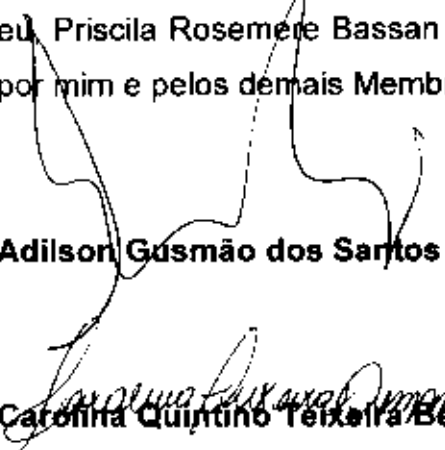
B

10



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

13) O membro **Carolina Benjamin** verificou que a requerente a genitora do falecido servidor o Sr. Genilson Santos Silva, completou 80 anos em 29/06/2021. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, os membros por unanimidade decidiram pelas seguintes recomendações ao Diretor Previdenciário: 1) Que seja convocada a requerente para que a mesma anexe aos autos documentos atuais que comprove despesas pessoais para fins de comprovação de dependência econômicas junto ao seu falecido filho o servidor aposentado Sr. Genilson Santos Silva; 2) Que seja certificado a autenticidade da digital da requerente em todas as fls. que necessita da assinatura da requerente tendo em vista que a mesma tem impossibilidade de assinar. 3) Que seja verificado se a requerente possui os dados solicitados em fls. 12, para que esteja junto aos autos somente com os dados preenchidos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às dezoito horas e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

  
Adilson Gusmão dos Santos

  
Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno

  
Carolina Quintino Teixeira Benjamin

  
Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

  
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

  
Rodrigo de Oliveira Cavour

  
Daniel Barros Valdez

  
Túlio Marco Castro Barreto